



DECRETO Nº 9.443, DE 22 DE MAIO DE 2025

1/2

Regulamenta a Lei Municipal nº 5.761, de 22 de outubro de 2021, que dispõe sobre instituição do selo "Empresa Amiga dos Animais" e dá outras providências.

MARCELO OLIVEIRA, Prefeito do Município de Mauá, no uso das atribuições conferidas pelo art. 60, VIII, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 11.870/2021, **DECRETO**:

Art. 1º A concessão do selo digital "Empresa Amiga dos Animais" será realizada pela Secretaria de Meio Ambiente – SMA, através da Gerência de Proteção e Bem-Estar Animal.

Art. 2º O selo trata-se de um certificado digital, com número de identificação/controlado e validade, padronizado pela Secretaria de Comunicação.

Art. 3º O selo será concedido em reconhecimento público aos estabelecimentos que contribuam nas ações realizadas pela Gerência de Proteção e Bem-Estar Animal, nas áreas de proteção, defesa, saúde animal, cuidados e bons tratos animais, como:

- I – disponibilização de espaço para realização de eventos e campanhas de adoções de animais alojados no CPA – adoções;
- II – apadrinhamentos (banhos, tosas, entre outros);
- III – doações de medicamentos, vacinas, insumos em geral (casinhas, *kit playground*, arranhadores para gatos, comedouro, bebedouro, guia, recipiente para areia higiênica, shampoo pet, palete de plástico, máquina e tesouras de tosa, perfumes pets, caixas de transportes em diversos tamanhos, entre outros);
- IV – doações de rações para cães, gatos e carpas para o banco de ração;
- V – internações, procedimentos cirúrgicos de média e alta complexidade;
- VI – lar temporário;
- VII – dar publicidade/divulgações (telas TV multimídias, painéis, *outdoors*, faixas, *banners*, *flyers*, cartazes) das ações realizadas pelo CPA e CPA-adoções, tais como eventos de adoções, castrações, mutirões, entre outros;
- VIII – doações em pecúnia ao Fundo Municipal de Bem-Estar Animal – FUMBEA, entre outros.

Art. 4º As contribuições deverão alcançar o valor mensal mínimo de 60 FMP, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser renovado mediante nova solicitação.

Art. 5º A empresa interessada em receber o selo deverá acessar o *link* do Centro de Proteção Animal, disponível no site www.maua.sp.gov.br, e realizar a adesão.

Art. 6º Caberá à empresa a impressão do selo, o qual poderá ser afixado no estabelecimento, a seu critério, e poderá ser utilizado em campanhas de propagandas e divulgações.

Art. 7º Será dada publicidade mensal, pelas redes oficiais do Município, a relação das pessoas jurídicas detentoras do selo, desde que comprovadas as ações conforme adesão ao selo "Empresa Amiga dos Animais".



DECRETO Nº 9.443, DE 22 DE MAIO DE 2025

2/2

Art. 8º Fica impedido o uso do selo nos termos do art. 6º deste Decreto, às pessoas físicas e jurídicas que não cumprirem com o disposto no art. 4º deste Decreto.

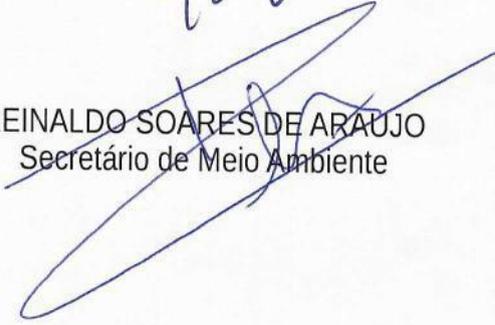
Art. 9º Fica, a Gerência de Bem-Estar Animal, responsável por receber as doações, bem como fotografar e fornecer comprovante da entrega ou ação.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mauá, em 22 de maio de 2025.


MARCELO OLIVEIRA
Prefeito


MATHEUS MARTINS SANT'ANNA
Secretário de Assuntos Jurídicos


REINALDO SOARES DE ARAUJO
Secretário de Meio Ambiente

Registrado na Gerência de Atos Oficiais e afixado no quadro de editais. Publique-se na imprensa oficial, nos termos da Lei Orgânica do Município.


MARIANGELA SOUZA SECCHI
Chefe de Gabinete

ad/